



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO

DE 03/03 DE 07/04/2003

PROJETO DE LEI N.º 02/2003

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Agrícola de Santo Isidoro – “ACASI” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

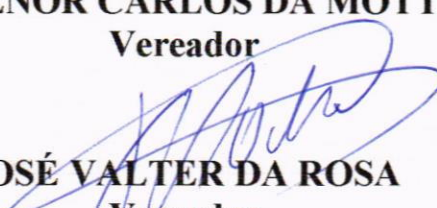
LEI

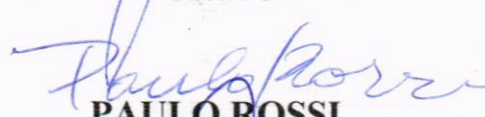
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Agrícola de Santo Isidoro - “ACASI”, entidade beneficente, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ n.º 02.263.026/0001-58.

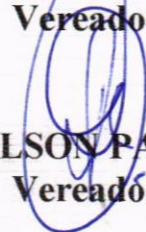
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 03 de março de 2003.


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Vereador


JOSÉ VALTER DA ROSA
Vereador


PAULO ROSSI
Vereador


NELSON PAULI
Vereador



ESTATUTO DA "ACASI" ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE SANTO IZIDORO

ESTATUTO ALTERADO CONFORME ATA 001/2000 E ARTIGO 37 CAPÍTULO X

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE SANTO IZIDORO, com sede no Distrito de Santo Isidoro no Município de Três Barras do Paraná, no Estado do Paraná, doravante denominada "ASSOCIAÇÃO" passa a seguir-se pelas disposições constantes deste estatuto e normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Associação Agrícola de Santo Isidoro, será representada pela sigla ACASI.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E

OBJETIVOS.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO é uma entidade de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, não sendo remunerado seus associados e membros da Diretoria, destinada a promover a organização produtiva, a representação e a defesa dos interesses econômicos e sociais dos produtores rurais a ela associados.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo são considerados produtores rurais e associados aqueles residentes e domiciliados no distrito e legalmente registrados ou que comprovem atividade agrícola.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO terá, dentre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

- representar seus associados na defesa dos interesses de caráter individual e/ou coletivo, na discussão das questões relativas de reestruturação das vilas atingidas indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias - COPEL;

- representar, seus associados em negociações, gerir e aplicar, com o máximo de eficácia, os recursos advindos de empresas ou entidades, para auxiliar a construção de edificações com finalidade produtiva, habitacional ou comunitárias, conforme padrões que vierem a ser consensados pelos associados, através de sua representação, conforme estabelecido;

- coordenar, gerir e aplicar recursos que sejam destinados à ASSOCIAÇÃO, para implantação de programas de assistência técnica, capacitação profissional, de produção e extensão rural junto aos associados;

- captar, gerir e aplicar recursos para implantação de programas comunitários de assistência técnica, de produção e extensão rural, capacitação profissional, educacional e cultural dos associados;

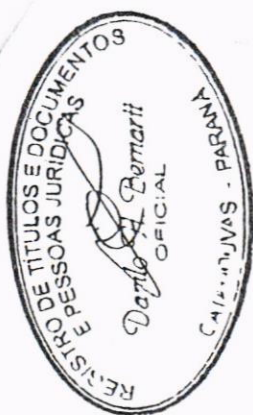
- auxiliar na obtenção de recursos de financiamentos, repasses, subvenções e doações, de caráter individual ou coletivo à ASSOCIAÇÃO.

[Handwritten signature]

RECONHECIDA

RECONHECIDA

desenvolvimento das atividades de agropecuária de seus associados;



- incentivar a comercialização da produção agrícola e comerciais de seus associados;

- participar, com outras associações de mesma natureza, de campanhas de preservação dos recursos naturais, de educação ambiental e de proteção do meio ambiente;

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO desenvolverá suas atividades de forma isolada ou em cooperação, através de contratação ou outra forma de conveniamento com associações congêneres ou afins e com instituições do poder público federal, estadual ou municipal, bem como de natureza privada.

Parágrafo segundo - As atividades de representação dos associados pela ASSOCIAÇÃO deverão ser referendadas pelos associados em Assembléia Geral.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Parágrafo Único - É condição fundamental aos produtores rurais cadastrarem - se junto a Acasi e que efetivamente, venham a ocupar dentro dos prazos com eventuais mensalidades ou solicitações que forem intimados. O número de filiados a Associação é sem limite, ficará decidido em assembléia geral, para avaliar e dar ingresso ou saída de sócios, ficando obrigatório para ingressar preencher cadastro e ficha própria de filiação.

Artigo 7º - Cumprindo o parágrafo único do capítulo III, o Associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste ESTATUTO, e das deliberações assumidas pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembléia Gerais.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e a serem votados para quaisquer dos cargos da ASSOCIAÇÃO os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - Somente serão aceitos sócios que não se enquadram na situação quando for discutido pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

- apresentar à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral medidas de interesse da ASSOCIAÇÃO;

- desligar-se da ASSOCIAÇÃO, desde que esteja quites com seus compromissos assumidos individualmente ou pela ASSOCIAÇÃO em seu nome, aprovados em Assembléia Geral.

- participar e usufruir dos programas e projetos que forem implantados, respeitando-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECONHECIDA

RECONHECIDA

se os critérios definidos pela Diretoria Executiva referendado em Assembléia Geral.



Artigo 11º - São deveres dos associados:

- participar com a ASSOCIAÇÃO de todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- comparecer às assembleias convocadas pela ASSOCIAÇÃO, participando de todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- desempenhar com dedicação o cargo para o qual for eleito;
- cumprir com seus compromissos individuais assumidos perante a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12º - Os direitos adquiridos e as obrigações assumidas perante a ASSOCIAÇÃO ou pela Associação em seu nome, referendados em Assembléia Geral, no caso de falecimento do associado titular, são transferidos aos seus legítimos herdeiros.

CAPÍTULO IV - DA DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO E IMPEDIMENTOS

Artigo 13º - A desfiliação de associado, a seu pedido, dá-se desde que o mesmo renuncie de seus direitos ao Projeto e esteja quites com seus compromissos assumidos individualmente, ou pela ASSOCIAÇÃO em seu nome.

Parágrafo Único - No período de co-gestão correspondente, no mínimo a 2 (dois) anos junto ao Projeto de Reestruturação do Comércio e da Agricultura do Distrito de Santo Isidoro não poderão ser excluídos de sócios.

Artigo 14º - Nos casos de desfiliação ou exclusão não caberá ao associado reclamação sobre eventuais direitos de participação em resultados financeiros relativos a colaboração ou pagamentos feitos em favores da ASSOCIAÇÃO após a sua saída do Projeto de Reassentamento.

Parágrafo Único - As despesas de saída do Projeto por motivo de desfiliação ou exclusão são de exclusão são de exclusiva responsabilidade do associado retirante, que deverá deixar a área do Projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da decisão.

Artigo 15º - A assembleia Geral, por decisão de pelo menos 2/3 de seus filiados, poderá excluir o associado que não cumprir as normas, disposições e objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como descumprir normas do Regimento Interno, ou ainda, não zelar adequadamente pelo bom nome e patrimônio da entidade; que agir de má fé e falta de lisura no trato de interesses da entidade e seus filiados, ou ainda, por motivos julgados relevantes, assegurando-se, todavia, o direito de defesa perante a Assembléia Geral.

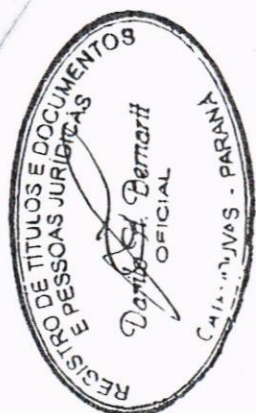
Artigo 16º - Somente serão toleradas remunerações de trabalho de associado e/ou de seus familiares em favor da ASSOCIAÇÃO, por prévia decisão tomada em Assembléia e desde que o trabalho seja desenvolvido em atividade comunitária e sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RECONHECIDA

[Handwritten signature]
RECONHECIDA



Artigo 17º - A ASSOCIAÇÃO terá como Órgãos de Direção da sua estrutura administrativa a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO terá também no mínimo por 2 (dois) anos correspondentes ao período inicialmente estabelecido para co-gestão, sendo a Diretoria Executiva a que participará juntamente com o Conselho Fiscal e decidirá as negociações que por ventura participar.

Artigo 18º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da ASSOCIAÇÃO, com poderes para formar um Conselho Executivo para negociações diretas e exclusivas junto com a COPEL, conforme estabelecido no Artigo 3º.

Parágrafo Único - A Assembléia é convocada por edital, com antecedência de 10(dez) dias da data da sua realização sendo que os editais de convocação deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, comunicados por avisos circulares aos associados e/ou outros meios de comunicação, como jornal e rádio.

Artigo 19º - É de competência da Assembléia deliberar, entre outros assuntos, sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e nomeação de liquidante, sendo necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Artigo 20º - No caso de dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os termos estabelecidos no Artigo 19º e não havendo débito ou pendência de espécie alguma tanto individual como coletivas e de seus associados assumidas pela ASSOCIAÇÃO em seu nome e referendadas em Assembléia Geral para este fim especificamente convocada, aplicando-se os preceitos legais vigentes.

Parágrafo Único - Em caso de haver débitos ou pendências individuais ou coletivas por ocasião de dissolução voluntária as benfeitorias e lotes reverterão à COPEL.

Artigo 21º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros, todos associados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO;

- determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;

- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

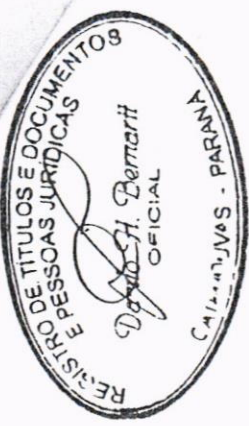
- estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

- fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

Valdemar Silva

RECONHECIDA

RECONHECIDA



- indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de dinheiro disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa, à vista;

- estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando a situação econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de demonstrativos específicos;

- deliberar sobre a admissão, desfiliação ou exclusão de associados;

- deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;

- encaminhar, a quem indicado, os Planos de Trabalho, Relatórios Balanço Anual das atividades da ASSOCIAÇÃO;

- adquirir bens imóveis com a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

- alienar ou onerar bens imóveis de sua total propriedade, desde que com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 23º - Ao Presidente compete:

- supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO, assinar cheques bancários juntamente com o Tesoureiro, admitir funcionários;

- convocar e presidir reuniões, apresentar relatórios de gestão, balanço e balancetes, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da ASSOCIAÇÃO e o Parecer do Conselho Fiscal;

- apresentar o Plano Anual de atividades da ASSOCIAÇÃO e o respectivo Orçamento de Receita e Despesa;

- representar ativa e passivamente a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele;

- proferir o voto de desempate.

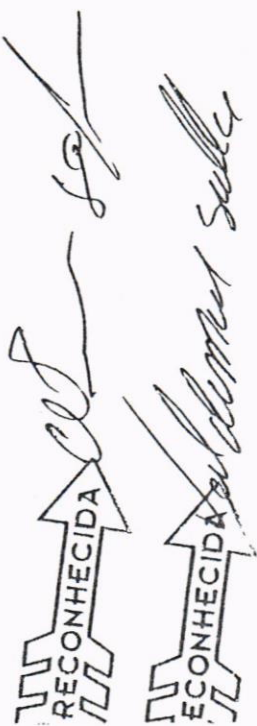
Artigo 24º - Ao Vice Presidente compete assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Diretor Presidente e substituí-lo em caso de licença, impedimento, destituição, renúncia ou vacância do cargo, assegurando-lhe, nestes casos, as mesmas atribuições do Presidente;

Artigo 25º - Ao Secretario cabe, entre outras, as atribuições de secretariar e levar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos, referentes às suas atribuições e substituir o Vice-Presidente nos seus eventuais impedimentos.

Artigo 26º - Ao Tesoureiro Compete:

- providenciar recursos e os meios necessários ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO ;

- assinar contratos, em conjunto com o Presidente, bem como demais documentos constitutivos de obrigações da ASSOCIAÇÃO, abrir e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras da ASSOCIAÇÃO;





- substituir o Vice-Secretario nos seus eventuais impedimentos por prazo não superior a noventa (90) dias;

Artigo 27º - Ao Vice-Secretario e Vice-Tesoureiro cabe substituir os seus respectivos titulares nos eventuais impedimentos destes por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 28º - A administração da ASSOCIAÇÃO é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal eleito em Assembléia.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- desenvolver assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO;

- conferir o saldo de numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estipulados pela Diretoria;

- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO;

- verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, à previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da ASSOCIAÇÃO;

- inteirar-se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

- dar conhecimento expresso à Diretoria e, quando necessário, à Assembléia, das conclusões de seus trabalhos, apontando a estas as irregularidades verificadas;

- estudar os Balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo Pareceres sobre estes para a Assembléia Geral;

- convocar Assembléia quando ocorrem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DO CAPITAL, ANUIDADES E PATRIMÔNIO

Artigo 30º - O capital e anuidade a serem pagas à ASSOCIAÇÃO serão definidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Artigo 31º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela ASSOCIAÇÃO ou que sejam a ela revertidos por força de doações, contratos e/ou outras formas de compromissos formalizados.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES, VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

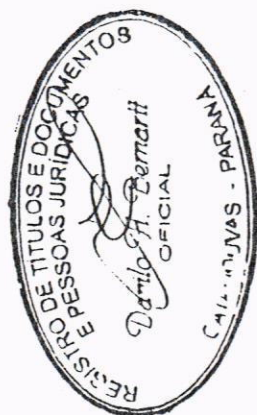
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECONHECIDA

RECONHECIDA



Artigo 32º - Todo associado em dia com suas atribuições estatutárias poderá ocorrer a qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 33º - A votação será secreta para cada um dos dois organismos e serão proclamadas eleitas as chapas que obtiveram a metade mais um dos votos dos associados votantes.

Parágrafo Único - Em caso de existência de mais de duas chapas e de não ser conseguida a votação necessária, repetir-se-ão as inscrições de chapas e votações quantas vezes forem necessárias para garantir a votação mínima exigida, participando aqui, as duas chapas mais votadas.

Artigo 34º - As urnas coletoras de votos, em número máximo de três, serão instaladas em cabines indevassáveis, no interior da sede da ASSOCIAÇÃO, não sendo permitida a existência de urna volante.

CAPÍTULO VIII- DOS LIVROS

Artigo 35º - A ASSOCIAÇÃO deve ter livros para registro de atas das Assembléias, reuniões da Diretoria do Conselho Fiscal e Executivo, bem como outros livros fiscais e contábeis obrigatórios, estabelecidos por Lei.

CAPÍTULO X - DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, devendo as mudanças serem propostas pela Diretoria Executiva ou pela metade mais um dos associados, desde que em dia com seus compromissos individuais assumidos perante a ASSOCIAÇÃO em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Os associados respondem integralmente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO e pelo Conselho Executivo, desde que as mesmas tenham sido referendadas em Assembléia Geral.

Artigo 39º - É vedado à ASSOCIAÇÃO e seu Conselho Executivo prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

Artigo 40º - O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral, bem como as respectivas atas de fundação, eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de sua respectiva Comarca e serão submetidos às demais medidas que se fizerem necessárias para que se produza os efeitos legais.



Valdemar Souza

Senhor Contribuinte,

Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002473

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.263.026/0001-58	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 04/11/1997
		VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AGRICOLA DE SANTO ISIDORO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALAO	
CEP 85485-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO IZIDORO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANÁ	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 283.785.049-72	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.263.026/0001-58

VÁLIDO ATÉ
12/06/2000

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO AGRICOLA DE SANTO ISIDORO

ENDEREÇO		NUMERO
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		
AV TANCREDO NEVES		S/N
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SALAO	SANTO IZIDORO	85485-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
TRES BARRAS DO PARANA	PR	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA DE EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA		13/04/2000
0910300-CASCADEL		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
CARGO		CPF
ASSINATURA		



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE LEI N.º 02/2003 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **JOÃO ARI DA SILVA, NELSON PAULI e WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**, reuniram-se em data de 07 de ABRIL de 2003 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 02/2003** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua aprovação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos
07 de ABRIL de 2003


JOÃO ARI DA SILVA
Presidente


NELSON PAULI
Secretário


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro